



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 2753/17
DATA: 13/09/17
Ass: Leandro

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

Os Vereadores que esta subscrevem vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 216 /2017

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE CONVENIO ENTRE EMPRESAS PRIVADAS QUE DOAREM E DESEJAREM TER SUAS LOGOMARCAS GRAVADAS NOS UNIFORMES DOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º - Fica estabelecida a criação do programa “CONVENIO MUNICIPAL” – Que consiste no estabelecimento de convenio entre as empresas privadas que doarem ao Município e desejarem ter suas logomarcas gravadas ou impressas nos produtos dos alunos das unidades escolares da rede Municipal de ensino.

Art. 2º - A empresa interessada na doação de materiais ou serviços credenciará junto a Secretaria Municipal de Educação, que deliberará sobre a aceitação de doação ou não.

§ 1º - Para o credenciamento, a empresa doadora deverá apresentar seus dados cadastrais e sua logomarca para a apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Caso a doação proposta seja aceita caberá a Secretaria Municipal de Educação a distribuição dos uniformes doados aos alunos.

Art. 3º - O patrocínio das empresas privadas ao Município terá por finalidade:

I – Doação de material didático pedagógico;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Identificador: 350035003200330033003A005009-Conféncia em <http://www.camaraserra.es.gov.br> para autenticidade.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE

- II – Manutenção e reforma do prédio municipal;
- III- Doação de equipamentos e utensílios;
- IV – Oferecimento de tratamento médico e odontológico;
- V- Distribuição de medicamentos;
- VI – Doação de mochilas;
- VII – Doação de uniformes escolares;
- VIII – Doação de uniformes esportivos e equipamentos para as turmas de treinamento escolar;
- IX – Apoio, custeio e divulgação dos jogos escolares (jogos da Rede Municipal de ensino), com exposição das logomarcas das empresas privadas nos eventos;
- X – Doação de outros itens que favoreçam o aluno no dia a dia escolar.

Art. 4º - Fica vedada a participação neste convenio de empresas ligadas direta ou indiretamente à propaganda de:

- I – Fumo;
- II – De bebidas alcoólicas;
- III – De jogos de azar;
- IV – De materiais pornográficos;
- V – Propaganda Político Partidária;
- VI – Que atentem contra a moral e os bons costumes.

Art. 5º - A empresa patrocinadora poderá fazer uso publicitário da parceria, divulgando os benefícios oferecidos à escola patrocinada, bem como usar de todas as formas conhecidas de publicação, imprimindo ou gravando nos produtos suas mensagens institucionais, logomarcas, logotipos e endereços.

Parágrafo Único – As regras de divulgação nos locais reformados, nos itens doados ou em qualquer outra forma de benefício oferecido serão definidas pelas Secretarias Municipais.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300

Identificador: 35003500320683003003A005006 Conferência em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE

Art. 6º - As empresas patrocinadoras poderão oferecer aos alunos maiores de doze anos, de forma gratuita, cursos profissionalizantes, específicos de suas atividades comerciais, industriais ou de serviços.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 16 de agosto de 2017.



STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE
VEREADOR



ROBERTO FERREIRA DA SILVA
VEREADOR

